

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 21/09/2017
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PARTICIPAR DO CISCOR.**

**MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO
CARIRI.**

Anexos: CNPJ.
Publicação da Lei.

**PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÊGO
Biênio: 2017/2018.**

**AVENIDA 4 DE JUNHO, Nº 114 - SALA 4/LD - 1º ANDAR - CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP 58.480-000 - FONE: 3356.1117/99922.6776 - CNPJ (MF) Nº 08.609.617/0001-10.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 020/2017, de 21 de Setembro de 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB, A PARTICIPAR DO **CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL – CISCOR**, INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL E AGRESTE PARAIBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB, no **CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL de SAÚDE do CARIRI ORIENTAL – CISCOR**, constituídos por Municípios que abrange a Região do Cariri Oriental e do Agreste do Estado da Paraíba;

Parágrafo único – O Consócio está constituído como pessoa jurídica de Direito Público.

Art. 2º - O **CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL de SAÚDE do CARIRI ORIENTAL – CISCOR** tem por objetivos e finalidades comuns:

I – Realizar ações conjuntas de promoção, medidas e recuperação de saúde das populações dos municípios consociados ao **CISCOR**

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará consignações no Orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para a execução desta lei, destinando, para tanto, dotações específicas para esta finalidade;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 100% (cem por cento) daquele valor;

§ 2º - Para cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do artigo 43 da lei 4.320/64 e seus respectivos parágrafos;

§ 4º – Obriga-se a Direção Executiva do **CISCOR** a prestar contas ao Poder Executivo e Legislativo do Município dos recursos repassados pelos municípios até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada Município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico;

Art. 6º - Fica decretado de Utilidade Pública o **CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL de SAÚDE do CARIRI ORIENTAL – CISCOR**;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, 21 de setembro de 2017.


INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA

- Prefeita -

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.612.650/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/1997
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO CARIRI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO DOMINGOS DO CARIRI GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R RUA JOSE FORTUNATO DE AQUINO		NÚMERO 106	COMPLEMENTO
CEP 58.485-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO DOMINGOS DO CARIRI	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO SDCARIRI@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3357-1002 / (83) 3357-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO CARIRI			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/10/2017** às **13:57:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.836.179/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FNS -SDCARIRI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 120-1 - FUNDO PUBLICO			
LOGRADOURO R JOSE FORTUNATO DE AQUINO		NÚMERO 207	COMPLEMENTO
CEP 58.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO DOMINGOS DO CARIRI	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO sdcariri@gmail.com		TELEFONE (83) 3357-1030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO CARIRI			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/1997	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/11/2017** às **17:28:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

DESENVOLVIMENTO

SET/2017
ANO 20 - Nº 97
25.09.2017

ÓRGÃO INFORMATIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Criado pela Lei nº 027/98 - 22/01/98

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Criado pela Lei nº 027/98 - 22/01/98

ANO 20 - Nº 97

SET/2017

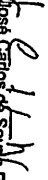
DESENVOLVIMENTO

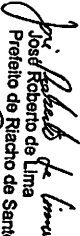
DESENVOLVIMENTO


Gilberto Muzet Danias
Prefeito de Fagundes/PB

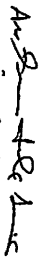

Austerlindo Evaldo Araújo
Prefeito de Gado Bravo/PB


Edivaldo Herculano de Lima
Lagoa Seca/PB


José Carlos de Souza Rego
Prefeito de Queimadas/PB


José Roberto de Lima
Prefeito de Riacho de Santo Antonio/PB


Roberto Fiorentino Pessoa
Prefeito de Santa Cecilia/PB


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito de Umbuzeiro.



DESENVOLVIMENTO

I - qualquer dos contratantes, desde que adimplante com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;

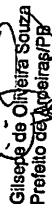
II - os Estatutos do CISCOR conterão as normas e disciplina sobre seu funcionamento, bem como, as atribuições de cada um dos cargos e funções;

III - aplicam-se ao CISCOR todos os princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 1º, § 3º da Lei nº 11.107/05 e do art. 3º, § 2º do Decreto 6.017/07.

E por estarem de acordo, os Municípios assinam o presente Protocolo de Intenções, em 15 (quinze) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Campina Grande, 03 de abril de 2009.

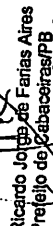

José Milton Rodrigues
Prefeito de Alcantil/PB


Gilsepe de Oliveira Souza
Prefeito de Andaraí/PB


Manoel Almeida de Andrade
Prefeito de Barra de Santana/PB


José Carlos Castro Marques
Prefeito de Boqueirão/PB


Luzinete Teixeira Lopes
Prefeita de Barra de São Miguel/PB


Ricardo Jorge de Farias Aires
Prefeito de Cabaceiras/PB


José Gervasio da Cruz
Prefeito de Catolé/PB



DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 020/2017, de 21 de Setembro de 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB, A PARTICIPAR DO CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL E AGRESTE PARAIBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB, no CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, constituídos por Municípios que abrange a Região do Carri Oriental e do Agreste do Estado da Paraíba;

Parágrafo único - O Consócio está constituído como pessoa jurídica de Direito Público.

Art. 2º - O CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL de SAÚDE do CARIRI ORIENTAL - CISCOR tem por objetivos e finalidades comuns:

- I - Realizar ações conjuntas de promoção, medidas e recuperação de saúde das populações dos municípios consorciados ao CISCOR
- II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará consignações no Orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para a execução desta lei, destinando, para tanto, dotações específicas para esta finalidade;



DESENVOLVIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 100% (cem por cento) daquele valor;

§ 2º - Para cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do artigo 43 da lei 4.320/64 e seus respectivos parágrafos;

§ 4º - Obriga-se a Direção Executiva do CISCOR a prestar contas ao Poder Executivo e Legislativo do Município dos recursos repassados pelos municípios até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada Município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico;

Art. 6º - Fica decretado de Utilidade Pública o CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL de SAÚDE do CARIRI ORIENTAL - CISCOR;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, 21 de setembro de 2017.

Inara Marinho Ferreira da Silva
INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA

- Prefeita -

DESENVOLVIMENTO

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Recepcionista	480,00
01	Serviços Gerais	485,00
01	Assistente Administrativo	480,00
04	Técnico de Enfermagem	520,00

V - a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do CISCOR é constituída com os seguintes cargos, denominação e remuneração:

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Secretário Executivo	2.500,00
01	Assessor Jurídico	1.500,00
01	Secretário Administrativo/Financeiro	1.500,00
01	Coordenador Geral	1.500,00

VI - O CISCOR poderá celebrar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com os parâmetros fixados nos Estatutos deste Consórcio Público.

VII - os entes consorciados poderão, na forma da Lei, ceder servidores municipais para o CISCOR.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

O CISCOR está autorizado a celebrar contratos de gestão e termos de parcerias, nos termos da legislação vigente, desde que atenda sua finalidade e esteja presente o interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

I - São objeto da gestão associada todas as ações e procedimentos referentes ao atendimento especializado da média e alta complexidade;

II - Transferem-se para o CISCOR todas as competências dos entes consorciados necessárias à plena execução do objeto mencionado do item I;

III - Fica o CISCOR autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos em saúde de sua competência;

IV - No caso de celebração de contrato de programa, em que o CISCOR figure como contratante, deverão ser obedecidas todas as condições legais estabelecidas pelos princípios que regem a administração pública e o ordenamento jurídico em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Handwritten signatures and initials]

DESENVOLVIMENTO

III - Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus Estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

I - a Assembleia Geral, composta por todos os entes consorciados é a instância máxima do CISCOR, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.

II - a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente por convocação do presidente do CISCOR ou pela maioria simples de seus membros.

III - a Assembleia Geral, presidida pelo presidente do CISCOR, será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante ofício circular enviado pelos Correios, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive nos casos de elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público.

IV - cada ente consorciado tem direito a um (um) voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ELEIÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O representante legal do CISCOR, escolhido dentre um dos prefeitos dos municípios consorciados, será eleito, por maioria simples, em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição para o período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

I - o quadro de pessoal do CISCOR é constituído por, no máximo, 20 (vinte) cargos, assim distribuídos:

a) Quadro Permanente de Cargos;

b) Quadro de Cargos em Comissão;

II - o Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.

III - o Quadro de Cargos em Comissão é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação e exoneração.

IV - a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos seguintes cargos e remuneração.

[Handwritten signatures and initials]

DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 021/2017, de 21 de Setembro de 2017.

RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições
legais e de acordo com a Legislação em vigor, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções com a finalidade
de constituir o Consócio Público Intermunicipal de Saúde Do Cariri Oriental
- CISCOR, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri - PB,
21 de Setembro de 2017

Inara Marinho Ferreira da Silva
Inara Marinho Ferreira da Silva
- Prefeita -

DESENVOLVIMENTO

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI - ORIENTAL - CISCOR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O MUNICIPIO DE ALCANTIL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.470/0001-79, com sede na Rua São José, 498, Alcantil-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Milton Rodrigues, o MUNICIPIO DE ARCOERAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.885.638/0001-08, com sede na Rua Zefirino de Paula - 661, Centro - Arcoerás -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, o MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.535/0001-86, com sede na Avenida Liberdade, 45, Centro- Barra de Santana -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Manoel Almeida de Andrade, o MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.701.708/0001-81, com sede Rua Thomaz de Aquino, 06 - Centro, Barra de São Miguel-PB, neste ato representado por sua prefeita constitucional, a Srª. Luzinete Texeira Lopes, o MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.702.573/0001-79, com sede na Avenida 30 de Abril, 45, Centro - Boqueirão-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Carlos José Castro Marques, o MUNICIPIO DE CABACEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.702.862/0001-76, com sede na Rua Manoel Maracajá, 07 - Centro, Cabaceiras-PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. Ricardo Jorge da Farias Aires, o MUNICIPIO DE CATURITE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.640/0001-15, com sede na Rua João Queiroga, 36, Centro, Caturité - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Gervásio da Cruz, o MUNICIPIO DE FAGUNDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.737.684/0001-15, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro, Fagundes - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Gilberto Muniz Dantas, o MUNICIPIO DE GADO BRAVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.651/0001-03, com sede na Rua José Mariano Barbosa, S/N, Centro, Gado Bravo-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Austerlino Eivaldo Araújo, o MUNICIPIO DE LAGOA SECA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.997.611/0001-68, com sede na Rua Cicero Faustino da Silva, 647, Centro Lagoa Seca - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Ederaldo Herculano de Lima, o MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.643/0001-59, com sede na Praça da Matriz, 19, Centro Santa Cecília - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Roberto Florentino Passoa, o MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.637/0001-00, com sede na Rua Coronel Demosthenes Barbosa - 314 - Centro, Riachão

DESENVOLVIMENTO

de Santo Antonio-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Roberto de Lima, o MUNICIPIO DE UMBUZEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.889.489/0001-44, com sede na Avenida Carlos Passoa, 92- Centro, Umbuzeiro - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Fernandes de Lima, o MUNICIPIO DE QUEIMADAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.742.264/0001-22, com sede na Rua João B. Silva, 20, Centro - Boqueirão -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Carlos de Souza Rego, todos do Estado da Paraíba, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental- CISCOR, o que fazem nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DO CONSORCIO.

I - o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental- CISCOR, é constituído na forma de associação pública, com prazo de duração indeterminado, e com sede no Município de Queimadas.

II - São finalidades do CISCOR:

- representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados à área da saúde, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- promover a gestão associada e prestação serviços públicos em saúde voltados ao atendimento especializado da média e alta complexidade;
- produzir informações e estudos técnicos visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados e a orientação dos usuários;
- fomentar o intercâmbio de experiências entre os entes consorciados;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CISCOR é a correspondente aos territórios dos municípios que ratificaram o presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

O CISCOR poderá atuar como representante dos interesses dos os municípios que o integram, perante outras esferas do governo, em assuntos de interesse comum, especialmente:

- na gestão associada e prestação de serviços públicos na área da saúde voltada ao atendimento especializado da média e alta complexidade;
- na execução de convênio celebrados com órgãos federais e estaduais;